



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 211.00041/2021-90
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº /2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E MERCOSUL - CEFOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO - CUTHAB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDO - CECE

PROCESSO Nº: 211.00041/2021-90

**Institui a Política de Transparência nas Escolas
Públicas do Município de Porto Alegre.**

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este Vereador, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, PLL 286/21, de autoria da nobre Vereadora Mari Pimentel que institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Porto Alegre.
2. O projeto teve a seguinte tramitação: em 09/07/2021, foi concluída a minuta, a qual obteve a versão definitiva em 03/11/2021; ato contínuo, o projeto foi apregoadado pela Mesa e encaminhado à Procuradoria para parecer prévio; em 06/11/21, a Procuradoria conclui não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto; em 08/11/21, cumpriu a primeira sessão de pauta.
3. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. O presente projeto visa garantir que informações relevantes sobre a educação em geral e as escolas públicas municipais em específico estejam disponíveis à população de forma permanente e rápida, via internet.

5. Ele prevê que estejam disponíveis o nome da escola; o valor dos repasses realizados pela Smed; o número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver; o número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos; número de servidores que estejam licenciados; e relação de assiduidade dos professores. Com essas informações, é possível à população avaliar o desempenho da política educacional do município.

6. Embora essas informações sejam públicas e estejam disponíveis à população, e de modo algum PMPA tenha as sonegado, ainda assim é necessário que os interessados ingressem com processo administrativo via Lei de Acesso à Informação para reuni-las. Deste modo, com o presente projeto de lei, diminui-se a burocracia, privilegiando os princípios da eficiência e da transparência da administração, previstos tanto nas Constituições Federal e estadual quanto na Lei Orgânica do Município.

7. Do ponto de vista jurídico e constitucional, presente o interesse local, sendo portanto de competência municipal. Ainda, não está inscrito no rol das matérias de iniciativa privativa do prefeito municipal, portanto, de iniciativa concorrente, não havendo qualquer óbice de natureza jurídica que possa impedir a sua tramitação. No mérito, consoante o exposto, o projeto é extremamente meritório, especialmente porque fornece informações relevantes para análise de políticas públicas educacionais no município.

III. CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e, no mérito, pela sua **aprovação**.

RAMIRO ROSÁRIO

RELATOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 10/11/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0300035** e o código CRC **D35870D6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 075/21 – CCJ/CECE/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0300035 (SEI nº 211.00041/2021-90 – Proc. nº 0702/21 - PLL nº 286), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** em votação simbólica durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 10 de novembro de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/11/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0301170** e o código CRC **6850C3C1**.